



## GABINETE DO VEREADOR MARCO CASTILHOS

### 3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO (CFEO)

#### PROJETO DE LEI Nº 348/2024

**AUTORIA:** Ver. Samuel

**EMENTA:** “Dispõe sobre o nivelamento de tampões, caixas de inspeção e tampas metálicas de telefonia, de energia elétrica e de esgoto cloacal, por parte das empresas por eles responsáveis, nos locais em que foram executadas obras de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer serviço de manutenção em passeios e vias públicas.”

### PARECER

#### 1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 348/2024, de autoria do Vereador Samuel, propõe a obrigatoriedade de nivelamento de tampões, caixas de inspeção e tampas metálicas por parte das concessionárias ou empresas responsáveis pelos serviços de telefonia, energia elétrica e esgotamento sanitário, sempre que forem realizadas obras de pavimentação ou manutenção em vias públicas do Município de Manaus.

A proposta estabelece que o nivelamento deva ser realizado de forma simultânea às obras públicas, mediante comunicação prévia por parte do Executivo Municipal às respectivas empresas. Em caso de omissão destas, o Município poderá executar os serviços, com ressarcimento obrigatório por parte das responsáveis. Além disso, são previstas sanções administrativas, com penalidades crescentes e destinação das multas ao Fundo Municipal de Saneamento Básico.

Cabe esclarecer que cabe a esta Comissão analisar tão-somente as questões pertinentes ao aspecto financeiro da propositura, opinando sobre a matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, nos termos do artigo 39, I, do Regimento Interno, senão, vejamos:

Art. 39. À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – Opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

É o relatório. Passo a opinar.

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo  
Manaus - AM | 69029-120  
Tel.: 3303-2810 [www.cmm.am.gov.br](http://www.cmm.am.gov.br)





## GABINETE DO VEREADOR MARCO CASTILHOS

### 2. ANÁLISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

O projeto ora analisado não implica em aumento de despesa pública, visto eu obriga as próprias empresas a realizarem o nivelamento dos equipamentos de sua responsabilidade. A possibilidade de execução subsidiária pelo Município, com ressarcimento obrigatório, preserva o erário municipal de qualquer ônus indevido.

Trata-se, ademais, de medida que promove maior eficiência na gestão da infraestrutura urbana, previne acidentes e protege o patrimônio público, ao evitar intervenções descoordenadas que fragilizam os investimentos em pavimentação e manutenção viária.

A previsão de sanções administrativas é compatível com o princípio da razoabilidade, sendo os valores das multas estabelecidos em UFMs (Unidades Fiscais do Município), o que garante atualização monetária e proporcionalidade, assim como a destinação socialmente responsável dos recursos arrecadados.

Deste modo, a iniciativa mostra-se tecnicamente viável, adequada e financeiramente sustentável, sendo de relevante interesse público.

### 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei nº 348/2024 atende aos requisitos legais e não enseja impacto financeiro ou orçamentário ao erário, além de representar importante avanço na gestão da infraestrutura urbana e na articulação entre o poder público e empresas concessionárias, opina-se **FAVORAVELMENTE** à sua aprovação.

Manaus/AM, 22 de maio 2025.

**Marco Castilhos**  
Vereador – União Brasil  
Relator





## GABINETE DO VEREADOR MARCO CASTILHOS

### 3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO (CFEO)

#### PROJETO DE LEI Nº 062/2025

**AUTORIA:** Ver. Mitoso

**EMENTA:** “ACRESCENTA o inciso X ao art. 3.º da Lei Municipal n. 266, de 30 de novembro de 1994, que regula a identificação dos logradouros públicos do Município de Manaus.”

### PARECER

#### 1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 062/2025, de autoria do Vereador Mitoso, propõe acréscimo ao art. 3.º da Lei Municipal nº 266/1994, com o objetivo de vedar a nomeação de logradouros públicos com nomes de pessoas que tenham sido condenadas por abuso ou exploração sexual de menores, assim como por crimes tipificados no Estatuto da Pessoa Idosa.

Cabe esclarecer que cabe a esta Comissão analisar tão-somente as questões pertinentes ao aspecto financeiro da propositura, opinando sobre a matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, nos termos do artigo 39, I, do Regimento Interno, senão, vejamos:

Art. 39. À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – Opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

É o sucinto relatório. Passo a opinar.

#### 2. ANÁLISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

O projeto ora analisado não implica em aumento de despesa pública, tampouco cria ônus adicional ao erário. Trata-se de proposição de natureza normativa e simbólica, com efeitos éticos e culturais no processo de identificação dos espaços públicos do Município.

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo  
Manaus - AM | 69029-120  
Tel.: 3303-2810 [www.cmm.am.gov.br](http://www.cmm.am.gov.br)





## GABINETE DO VEREADOR MARCO CASTILHOS

Ao estabelecer vedação à homenagem a pessoas condenadas por crimes de gravidade extrema, como os de abuso ou exploração sexual de menores, e os previstos no Estatuto da Pessoa Idosa, o projeto afirma compromisso com os valores da dignidade humana, da proteção dos vulneráveis e da memória coletiva baseada em exemplos que promovam o bem comum.

Importa destacar que a medida se alinha ao princípio da moralidade administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal), uma vez que o ato de denominar um espaço público transcende a mera atribuição de nome, representando, reconhecimento institucional de mérito, honra e legado.

Do ponto de vista orçamentário, não se identificam impactos diretos ou indiretos que afetem o equilíbrio fiscal do Município, tampouco necessidade de adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal.

### 3. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei nº 062/2025 atende aos requisitos legais e não enseja impacto financeiro ou orçamentário, assim como representa avanço ao aprimoramento da política ao legislar sobre a denominação de logradouros públicos, opina-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do projeto de lei em análise.

Manaus/AM, 22 de maio 2025.

**Marco Castilhos**  
Vereador – União Brasil  
Relator





GABINETE DO VEREADOR MARCO CASTILHOS

### 3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO (CFEO)

#### PROJETO DE LEI Nº 044/2025

**AUTORIA:** Ver. CORONEL ROSSES

**EMENTA:** “Institui o Dia do Auxiliar de Serviços Gerais, e dispõe sobre medidas de capacitação, valorização e segurança desses profissionais no âmbito do Município de Manaus.”

#### PARECER

#### 1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 044/2025, de autoria do Vereador Coronel Rosses, propõe a instituição do "Dia do Auxiliar de Serviços Gerais", a ser comemorado anualmente no dia 22 de fevereiro, com o objetivo de reconhecer a imprescindível atuação desses profissionais na manutenção e organização dos ambientes de trabalho. Além disso, o projeto estabelece a criação de um Programa Municipal de Valorização e Capacitação dos Auxiliares de Serviços Gerais, que inclui medidas de segurança, capacitação contínua, melhoria das condições de trabalho e valorização profissional.

Cabe esclarecer que cabe a esta Comissão analisar tão-somente as questões pertinentes ao aspecto financeiro da propositura, opinando sobre a matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, nos termos do artigo 39, I, do Regimento Interno, senão, vejamos:

Art. 39. À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – Opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

#### 2. ANÁLISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A análise do Projeto de Lei nº 044/2025 revela que a proposta não implica em aumento de despesa pública direta, uma vez que as ações de valorização e capacitação dos Auxiliares de Serviços Gerais poderão ser implementadas por meio de convênios e parcerias

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo

Manaus - AM | 69029-120

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR MARCO ANTONIO ANDRADE CASTILHOS FILHO - VEREADOR(A) EM 26/05/2025 08:43:13

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 24DEF9C70017F461 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





## GABINETE DO VEREADOR MARCO CASTILHOS

com entidades de classe, sindicatos, instituições de ensino e o setor privado, conforme estabelecido no artigo 4º da proposição.

O financiamento das ações previstas poderá ser realizado com recursos provenientes do orçamento municipal, de parcerias público-privadas e de outras fontes de financiamento, sempre observados os critérios de responsabilidade fiscal e transparência, conforme disposto no artigo 5º da proposta.

Importa destacar que a instituição do "Dia do Auxiliar de Serviços Gerais" não gera custos adicionais significativos para o Município, tratando-se de uma medida simbólica e honorífica que visa reconhecer a importância desses profissionais.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta relatoria opina **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 044/2025, por não implicar aumento de despesa pública e por contribuir para a valorização e melhoria das condições de trabalho dos Auxiliares de Serviços Gerais no Município de Manaus.

Recomenda-se que, por ocasião da regulamentação da Lei, o Poder Executivo busque parcerias com entidades formadoras e o setor privado para viabilizar as ações de capacitação e valorização previstas, garantindo a efetividade da proposta.

É o parecer.

Manaus/AM, 21 de maio de 2025.

**Marco Castilhos**

Vereador – União Brasil

Relator

